



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
 (Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO N.º 03/97.

**AUTORIZA A ADMISSÃO
 TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR
 TEMPO DETERMINADO, EM
 CARÁTER EXCEPCIONAL PARA
 ATENDER O INTERESSE PÚBLICO,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
 APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art.1.º - Nos termos do art.37 inciso IX da C.F. e com a finalidade de atender necessidade temporária e excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1.º - Para efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público no âmbito do poder Legislativo Municipal:

- I - Serviços de limpeza;
- II - Serviços de segurança;
- III - Serviço de condução de veículos automotores.

Art.2º. - O Regime Jurídico aplicável ao pessoal admitido é o estatutário, cujos direitos, vantagens e deveres são os previstos na Lei 41/91.Estatutos dos funcionários públicos Municipais de Bananeiras.

Art. 3º. - A Admissão do pessoal será efetivada mediante proposta da Presidência e autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.4º. - O Admitido fará jus:

ON PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
 fiel do que foi aprovado em plenário
 em sessão do dia 29 / 04 / 19 97
 Câmara Municipal de Bananeiras
 Em 29 / 04 / 19 97



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

02
FOLHA Nº

I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado nos índices conferidos aos servidores do Poder Legislativo.

II - Salário Família;

III - Diárias;

IV - Auxílio funeral;

V - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, no exercício de determinadas zonas ou locais e da execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou a saúde;

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão;

VII - Aposentadoria especial quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VIII - Pensão mensal devido a família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

§.1º. Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII serão pagos pela Capem caixa de previdência do município.

§.2º. A fim de atender os encargos previstos no parágrafo anterior, o município recolherá a Capem valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido.

Art.5º. A dispensa do admitido ocorrerá:

I - A pedido.

II - A critério da presidência, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas.

Art.6º. Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral de contrato, quando admitido:

I- Ausentar-se injustificadamente do Serviço por mais de (15) quinze dias consecutivos, caracterizando o abandono de função.

II- Faltar ao Serviço, sem causa justificada, por mais de (30) trinta dias intercalados.

1943

1943

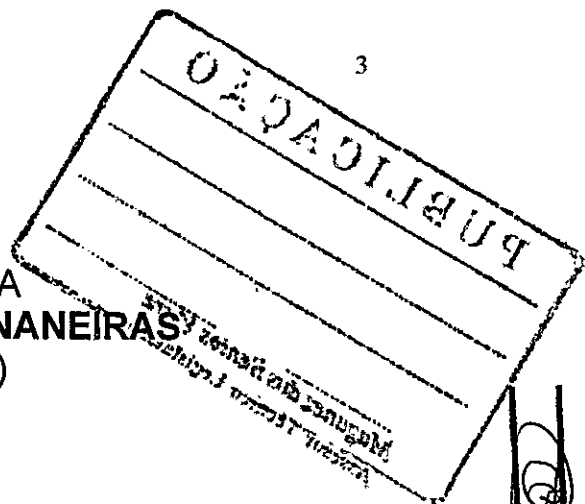
1943

1943

1943



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)



Art.7º. A rescisão do contrato ou Ato de dispensa a que se referem os artigos 5º. e 6º., compete exclusivamente ao presidente da Câmara Municipal.

Art.8º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei sob pena de nulidade do Ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permite a autorizar tal distorção funcional.

Art.9º. Os contratos a que se referem esta resolução terá prazo determinado de (06) seis meses, podendo ser renovado apenas uma vez.

Art.10º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Bananeiras em 29 de Abril de 1997.


Pedro Augusto de Andrade
Presidente

PUBLICAÇÃO

Publicação por AFM/SP

em 29/04/92

[Signature]

Magalhães dos Santos, Maria

Assessor Técnico

1431 N. 03

1431 N. 03



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

FOLHA Nº 02

RESOLUÇÃO N° 02/98

**AUTORIZA A ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER
O INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que na Sessão Ordinária do dia 03 de Novembro de 1998 o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nos termos do Art. 37 inciso IX da C. F. e com a finalidade de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1º - Para efeito deste artigo será considerado como de excepcional interesse público no âmbito do poder Legislativo Municipal:

- I - Serviços de limpeza;
- II - Serviços de segurança;
- III - Serviço de condução de veículos automotores.

Art. 2º - O Regime Jurídico aplicável ao pessoal admitido é o estatutário, cujos direitos, vantagens e deveres são os previstos na Lei 41/91. Estatutos dos funcionários públicos Municipais de Bananeiras.

Art. 3º - A Admissão do pessoal será efetivada mediante proposta da Presidência e autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fidel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 03/11/1998
Câmara Municipal de Bananeiras
Em 03/11/1998

20
4

20
4

